



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por sua titular a SR<sup>a</sup>. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, brasileira, maior e capaz, **Prefeita Municipal**, e do outro lado a empresa O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, sediada à Avenida Gentil Tavares da Mota, nº 51, bairro Santo Antônio, CEP: 49.061-020, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 03.823.107/0001-28, aqui representada pelo seu sócio administrador, Sr<sup>o</sup>. Wendson Antônio Tavares Mendes, brasileiro, inscrito no CPF nº. 028.752.185-06 residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2022 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos da rede municipal do município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. De acordo com a adjudicação no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
02	AÇUCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUIDO FUNDAMENTALMENTE DA CANA - DE - AÇUCAR, ASPECTO: SOLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COR BRANCA, (PARA O AÇUCAR CRISTAL BRANCO). ODOR E SABOR PROPRIO DO PRODUTO. EMBALAGEM INTACTA	KG	PINHEIRO	2840	R\$3,95	R\$11.218,00

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:02875218  
506

Assinado de forma digital  
por WENDSON ANTONIO  
TAVARES  
MENDES:02875218506  
Dados: 2022.02.15 11:18:11  
-03'00'

E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	DE 1KG, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA. APRESENTAR NENHUM SINAL DE VIOLAÇÃO.					
04	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 01 (UM): CLASSE: LONGO FINO; CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS (NO MINIMO 90%), ISENTO DE SUJIDADE E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA EM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE (EMBALAGEM DE 1KG), COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, COM DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO DO MINISTERIO DE AGRICULTURA.	UNID	3620	SEPÉ	R\$3,88	R\$14.045,60
05	ARROZ POLIDO, DO TIPO 1, CLASSE: LONGO FINO; CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS (NO MINIMO 90%), ISENTO DE SUJIDADE E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA EM POLIETILENO ATOXICO TRANSPARENTE (EMBALAGEM DE 1KG), COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, COM DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM REGISTRO DO MINISTERIO DE AGRICULTURA.	UNID	2740	BRASIL	R\$3,89	R\$10.658,60
06	CARNE BOVINA IN NATURA, COXÃO MOLE, BOVINA PROVENIENTE DE MACHO, DE ESPECIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETENINARIA, MANIPULADA SOB NRIGIDAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, PROCEDENTE DE QUARTO TRASEIRO, EM PEÇA, CONGELADA, APARADA E APRESENTADA NOS CORTES DE COXÃO MOLE. ASPECTO PROPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVA DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA. CORTES: COXÃO MOLE: ORTE CONSTITUIDO DAS MASSAS MUSCULARES DA FACE INTERNA DO COXÃO. O CORTE E OBTIDO PELA LIBERAÇÃO, À FACA DAS MASSAS MUSCULARES ADERIDAS AO ILIACO, AO FEMUR E À TÍBIA. INSTRUÇÃO: A CARNE DEVE: 1) SOFRER PROCESSO DE CONGELAMENTO RAPIDO EM TEMPERATURA DE 40° C (QUARENTA GRAUS CENTRIGADOS NEGATIVOS). 2) APRESENTAR - SE APARADA, ELIMINADA DE CARTILAGEM, APONEVROSES E DO EXCESSO DE GORDURA, SENDO QUE ESTA	KG	2.500	FRIBOI	R\$38,40	R\$96.000,00

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:028752185  
06

Assinado de forma digital por  
WENDSON ANTONIO  
TAVARES  
MENDES:02875218506  
Dados: 2022.02.15 11:19:27  
-03'00'

E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	ULTIMA DEVE SER INFERIOR A 5%. EMBALAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA: DEVE SER A VACUO, TIPO "CRYOVAC", TERMOENCOLHIVEL, ATOXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, TERMOSSOLDADA, DE ATÉ 2KG, APROPIADO COM PRAZO DE VALIDADE DE 48 HORAS SOBRE REFRIGERAÇÃO E 01 ANO PARA OS CONGELADOS. SECUNDARIA: EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOTA: O PRODUTO DEVE TER ROTULO E ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SIF).					
07	CARNE BOVINA IN NATURA, COXÃO MOLE, BOVINA PROVENIENTE DE MACHO, DE ESPECIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETENINARIA, MANIPULADA SOB NRIGIDAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, PROCEDENTE DE QUARTO TRASEIRO, EM PEÇA, CONGELADA, APARADA E APRESENTADA NOS CORTES DE COXÃO MOLE. ASPECTO PROPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVA DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA. CORTES: COXÃO MOLE: ORTE CONSTITUIDO DAS MASSAS MUSCULARES DA FACE INTERNA DO COXÃO. O CORTE E OBTIDO PELA LIBERAÇÃO, À FACA DAS MASSAS MUSCULARES ADERIDAS AO ILIACO, AO FEMUR E À TÍBIA. INSTRUÇÃO: A CARNE DEVE: 1) SOFRER PROCESSO DE CONGELAMENTO RAPIDO EM TEMPERATURA DE 40° C (QUARENTA GRAUS CENTRIGADOS NEGATIVOS). 2) APRESENTAR - SE APARADA, ELIMINADA DE CARTILAGEM, APONEVROSES E DO EXCESSO DE GORDURA, SENDO QUE ESTA ULTIMA DEVE SER INFERIOR A 5%. EMBALAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA: DEVE SER A VACUO, TIPO "CRYOVAC", TERMOENCOLHIVEL, ATOXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, TERMOSSOLDADA, DE ATÉ 2KG, APROPIADO COM PRAZO DE VALIDADE DE 48 HORAS SOBRE REFRIGERAÇÃO E 01 ANO PARA OS CONGELADOS. SECUNDARIA: EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO	KG	7500	FRIBOI	R\$38,40	RS288.000,00

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08

WENDSON ANTONIO  
TAVARES

Assinado de forma digital por  
WENDSON ANTONIO TAVARES  
MENDES:02875218506

MENDES:0287521850

Dados: 2022.02.15 11:19:43  
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	PRODUTO. ROTULAGEM: DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOTA: O PRODUTO DEVE TER ROTULO E ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SIF).					
10	EXTRATO DE TOMATE, EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO, CONSERVAÇÃO ISENTO DE FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM DE 340G. NÃO PODERÁ CONTER PIMENTAS E ADITIVOS QUÍMICOS, DEVERÁ APRESENTAR-SE ESTAVEL A TEMPERATURA AMBIENTE E COMERCIALMENTE ESTAVEL, VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS: ASPECTO: MASSA MOLE, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, TEXTURA: INTEIROS E MACIOS.	UNID	2350	BONARE	R\$2,15	R\$5.052,50
11	FARINHA DE MILHO, FLOCÃO, PRÉ-COZIDA, OBTIDA DO GRÃO DO MILHO TORRADO E PENEIRADO, FARINHA FINA TIPO 1, E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO COM 500G.	PCT	4650	MARATÁ	R\$1,99	R\$9.253,50
12	FEIJÃO CARIOCA DO TIPO 1, SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS E SÃO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, MOFO, CARUNCHOS, INSETOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA E NÃO DEVERÁ CONTER MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO ATÉ 1 KG.	KG	3240	TIO ZÉ	R\$6,75	R\$21.870,00
13	FRANGO PEÇA INTEIRA, CONGELADO COM OSSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME PVC TRANSPARENTE OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N°. 304, DE 22/04/96 E N°. 145, DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA N°. 105, DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL /VIGILÂNCIA, ACOMPANHADO DE LAUDO SANITÁRIO. O PRODUTO DEVERÁ RESPEITAR O LIMITE DE PERCENTUAL DE AGUA ESTABELECIMENTO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA QUE É DE 6% E DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU	KG	5.400	FRIATO	R\$11,90	R\$64.260,00

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

Assinado de forma digital por WENDSON ANTONIO TAVARES E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08

WENDSON ANTONIO TAVARES  
Mendes:02875218506  
Dados: 2022.02.15 11:19:58  
-03'00"

WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:028752185  
06



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAUDE					
14	LEITE DE COCO NATURAL, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPESSANTE, SEMI INTEGRAL, INDUSTRIALIZADO, COM 12,5% DE GORDURA, CONTENDO NO ROTULO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML.	UNID	2.900	GRANVILLE	R\$4,50	R\$13.050,00
15	LEITE EM PÓ, INTEGRAL INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A E D, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA, ATOXICA ALUMINIZADA (EMBALAGE DE 200GR), RESISTENTE E FECHADO HERMETICAMENTE, COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, COM DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES.	PCT	10.800	CAMPONE SA	R\$5,54	R\$59.832,00
16	MACARRÃO ESPAGUETE Nº.8, MASSA SECA DE FARINHA DE TRIGO COM OVOS, DE SÊMOLA, EMBALADO EM PACOTES DE PLÁSTICO FIRME VEDADO EM POLIPROPILENO. PACOTE DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PCT	3240	BRANDINI	R\$3,10	R\$10.044,00
20	OVO DE GALINHA IN NATURA, DEVERÁ APRESENTAR GRAU NORMAL DE TAMANHO, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO FISICA OU MECANICA, NÃO CONTER CORPOS ESTRANHOS, ESTAR ISENTA DE UMIDADE E INSETOS. DEVERÃO SER TRANSPORTADOS NA CARTELA DE PAPEL E EM CAIXA DE POLIETILENO VAZADA PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	DUZIA	3150	KEROVOS	R\$5,85	R\$18.427,50
23	CARNE DE FRANGO "FILE DE PEITO", CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL, TIPO DE CORTE, FILÉ DE PEITO. ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO, DE BOA QUALIDADE, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE A VACUO, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM) DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALAGEM DE 1 KG. O PRODUTO DEVE RESPEITAR O LIMITE DE PERCENTUAL DE ESTABELECIDO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	2250	FRIATO	R\$18,33	R\$41.242,50

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08

WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:028752185  
06

Assinado de forma digital por  
WENDSON ANTONIO TAVARES  
MENDES:02875218506  
Dados: 2022.02.15 11:20:21  
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

24	CARNE DE FRANGO "FILE DE PEITO", CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL, TIPO DE CORTE, FILÉ DE PEITO. ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, DE BOA QUALIDADE, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE A VACUO, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM) DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALAGEM DE 1 KG. O PRODUTO DEVE RESPEITAR O LIMITE DE PERCENTUAL DE ESTABELECIDO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	6750	FRIATO	R\$18,33	RS123.727,50
----	--	----	------	--------	----------	--------------

3.2. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.3. O valor total do Contrato é de R\$ 786.681,70 (setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações contidas deste Termo, de acordo com a apresentação da amostra a qual foi aprovada, no prazo e local constantes neste, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da Prefeitura, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08

WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:028752185  
06

Assinado de forma digital por  
WENDSON ANTONIO  
TAVARES  
MENDES:02875218506  
Dados: 2022.02.15 11:20:38  
-03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, conforme quantidade fornecida e mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

**7.1.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.2.** Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento da Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6 O MUNICIPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08

Assinado de forma digital  
por WENDSON ANTONIO  
TAVARES  
MENDES:02875218506  
Dados: 2022.02.15 11:20:55  
-03'00'

WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:02875218  
506



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

8.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, com

---

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 11004 – Secretaria Municipal de Educação;  
Atividade: 12.361.0005.2015 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;  
Atividade: 12.366.0005.2063 - Alimentação Escolar - EJA;  
Atividade: 12.365.0005.6325 - Alimentação Escolar - Creche  
Atividade: 12.365.0005.6372 – Alimentação Escolar – Pré - Escola  
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 15000/15520

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – A **PREFEITURA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato

---

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08

WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:028752185  
06

Assinado de forma digital por  
WENDSON ANTONIO  
TAVARES  
MENDES:02875218506  
Dados: 2022.02.15 11:21:35  
-03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 15 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**Marinez Silva Pereira Lino**

WENDSON ANTONIO TAVARES: Assinado de forma digital por WENDSON  
ANTONIO TAVARES MENDES:02875218506  
MENDES:02875218506 Dados: 2022.02.15 11:21:59 -03'00'

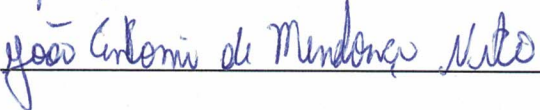
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI**

Wendson Antônio Tavares Mendes

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
RG Nº. 4.041.436-5

  
\_\_\_\_\_  
RG Nº. 3.582.263-9